

## **Estatutos**

### **LIGA DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE SÃO JOÃO**

**(Porto, 16. II.2007)**

**Artigo 1º: Denominação, natureza e duração**

**Artigo 2º: Missão, valores e fins**

**Artigo 3º: Sede**

**Artigo 4º: Associados, sua admissão e suas categorias**

**Artigo 5º: Direitos e deveres do associado**

**Artigo 6º: Saída e exclusão de Associado**

**Artigo 7º: Quotizações do associado**

**Artigo 8º: Secções especializadas**

**Artigo 9º: Órgãos sociais**

**Artigo 10º: Assembleia-Geral**

**Artigo 11º: Direcção**

**Artigo 12º: Conselho Fiscal**

**Artigo 13º: Património e Regime orçamental**

**Artigo 14º: Articulação com o Voluntariado**

**Artigo 15º: Dissolução**

**Artigo 16º: Disposição Transitória – Comissão Instaladora**

**Artigo 1º**  
**(Denominação, natureza e duração)**

- 1.** A Liga dos Amigos do Hospital de São João, abreviadamente designada por «Liga», é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constitui-se sob a forma legal de associação e rege-se pelos presentes estatutos e pelos artigos 157.º a 184.º do Código Civil.
- 2.** Sem perda da sua natureza definida no número anterior, a Liga configurará a sua missão e as suas actividades de modo a que venha a ser-lhe reconhecida, e depois mantida, a qualidade de instituição de utilidade pública e venha a ser-lhe aplicável o regime fiscal do mecenato.
- 3.** A sua duração é por tempo indeterminado.

**Artigo 2º**  
**(Missão, valores e fins)**

- 1.** A Liga visa, em geral, fins humanitários, de bem-fazer e de intervenção social, cultural e cívica, sempre em benefício do bem-estar dos doentes e do bom-nome do Hospital de São João.
- 2.** No desenvolvimento da sua acção, a Liga orienta-se por princípios gerais de:
  - a)** Responsabilidade e ética social;
  - b)** Solidariedade e dedicação para com os doentes;
  - c)** Gratidão para com os associados, benfeitores e mecenas;
  - d)** Cooperação para com o Hospital;
  - e)** Independência, transparência e operacionalidade.
- 3.** Em subsequência dos números anteriores, a Liga procura com especial incidência, como seus fins:
  - a)** Complementar e enriquecer a missão do Hospital de São João e ser factor positivo da sua projecção social;
  - b)** Contribuir para que o Hospital de São João seja, cada vez mais, uma instituição humanizada, eficiente e de elevado grau de credibilidade e confiabilidade;
  - c)** Identificar necessidades de melhoria e propor soluções que sejam exequíveis, relativamente a eventuais inadequações, deficiências, negligências, desatenções, lacunas, estrangulamentos, protelamentos, ou quaisquer outras formas de actuação

ou omissão que possam afectar o bom funcionamento do Hospital de São João e o bem-estar dos doentes;

**d)** Cultivar laços e criar formas de fraternidade e solidariedade entre doentes, seus familiares, pessoas e instituições dos seus locais de residência;

**e)** Colaborar com todas as pessoas singulares e colectivas que possam confluir com os fins da Liga;

**f)** Organizar conferências, debates, acções de sensibilização, acções de formação, publicações e outras iniciativas desde que em directa relação com os fins da Liga;

**g)** Conceder ou intermediar bolsas de estudo, prémios ou participações, desde que em directa relação com os fins da Liga;

**h)** Motivar os associados, proporcionar-lhes razões de participação, prestar-lhes toda a informação sobre as actividades associativas e demonstrar-lhes, em todas as circunstâncias, elevada consideração;

**i)** Cumprir requisitos de rigor e verdade na gestão da Liga.

**4.** A Liga está especialmente vocacionada para os doentes portadores de deficiências e doentes da primeira e da terceira idades que evidenciem mais carências de ordem social, material e afectiva, e cujos acompanhamentos, dentro e fora do Hospital de São João, devam merecer mais atenção e mais cuidados da Liga.

**5.** A Liga pode estabelecer protocolos de cooperação com entidades públicas e privadas.

**6.** A Liga é aconfessional e apolítica.

### **Artigo 3.º**

#### **(Sede)**

**1.** A Liga tem a sua sede na cidade do Porto, em edifício próprio ou em instalações para o efeito cedidas a título gracioso pelo Hospital de São João.

**2.** A sua sede é desde já na Alameda Professor Doutor Hernâni Monteiro 4202 – 451 Porto, podendo ser alterada, dentro das circunstâncias referidas no número anterior, através de deliberação da Assembleia-Geral.

### **Artigo 4.º**

#### **(Associados, sua admissão e suas categorias)**

**1.** Para além dos fundadores, os associados da Liga podem ser efectivos, benfeitores e honorários.

**2.** Pode ser associado efectivo, para além do disposto no n.º 6, a pessoa singular que seja proposta por um associado e seja admitida nos termos da alínea i) do nº 2 do artigo 11º.

**3.** Pode ser associado benfeitor a pessoa singular ou colectiva que contribua significativamente para o património e orçamento da Liga, seja proposto por um associado e seja designado nos termos da alínea i) do nº 2 do artigo 11º.

**4.** Pode ser associado honorário a pessoa singular ou colectiva que, pelo seu prestígio e pelas suas ligações ao Hospital de São João, honre a Liga e seja designado nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 10º.

**5.** São associados fundadores da Liga aqueles cujos nomes constam do anexo a estes estatutos.

**6.** Os associados fundadores e os associados benfeitores são, por inerência, associados efectivos.

**7.** A relação nominativa e actualizada dos associados, e suas funções, deve figurar no site da Liga, para o que, além dos fundadores, cada associado deve prestar o seu consentimento.

## **Artigo 5º**

### **(Direitos e deveres do Associado)**

**1.** São direitos do associado:

**a)** Participar por todos os meios ao seu alcance na realização da missão, valores e fins da Liga;

**b)** Estar presente nas reuniões da Assembleia-Geral;

**c)** Eleger e ser eleito membro dos demais órgãos associativos;

**d)** Participar em iniciativas públicas da Liga e, por convite ou designação da Direcção, em actividades da Liga;

**e)** Ser plena e oportunamente informado sobre as actividades da Liga, sobre os seus Orçamento e Plano, Relatório de Gestão e Contas, e, em geral, ter acesso a toda a documentação produzida pela Liga;

**f)** Propor novos associados;

**g)** Ser titular de cartão de associado;

**h)** Efectuar visitas ao Hospital de São João em condições especiais, a definir pela Administração do Hospital;

**i)** Utilizar os serviços da Liga, dentro dos fins desta.

**2.** São deveres do associado:

- a)** Cooperar na realização dos fins estatutários, participando por todos os meios ao seu alcance na realização da missão, valores e fins da Liga;
  - b)** Aceitar, salvo motivo de força maior ou ser associado honorário, as funções nos órgãos associativos para que for designado nos termos estatutários e exercê-las com zelo e diligência;
  - c)** Desempenhar as demais tarefas que, por mútuo acordo, lhe forem cometidas pelos órgãos associativos;
  - d)** Comparecer às assembleias e reuniões para que for convocado;
  - e)** Pagar prontamente as quotas;
  - f)** Não assumir publicamente posições pessoais em nome da Liga ou em circunstâncias que permitam a atribuição àquela de tais posições;
  - g)** Respeitar o Código de Conduta dos Associados da Liga, documento autónomo, que, para efeitos do presente artigo, é parte integrante destes Estatutos;
- 3.** O associado da Liga exerce a sua acção sem perturbar o exercício profissional dos funcionários e colaboradores do Hospital de São João, e sem se intrometer em matérias que a estes exclusivamente digam respeito.

### **Artigo 6.º**

#### **(Saída e exclusão de Associado)**

- 1.** Perde a qualidade de associado:
- a)** O que a ela renunciar por escrito dirigido à Direcção;
  - b)** O que for excluído por deixar de cumprir, sem fundamento, os seus deveres estatutários;
  - c)** O que lese o Código de Conduta ou prejudique gravemente os interesses da Liga.
- 2.** A exclusão será determinada por deliberação da Assembleia-Geral tomada por dois terços dos votos presentes.

### **Artigo 7.º**

#### **(Quotizações do associado)**

- 1.** A quota anual de associado efectivo é 30 (trinta) euros.
- 2.** A quota anual do associado benfeitor é 500 (quinhentos) euros, remíveis porém de uma só vez nos termos do número seguinte.

3. O associado benfeitor poderá substituir as quotas anuais por um pagamento único, cujo valor mínimo é fixado em 5000 (cinco mil) euros, em dinheiro ou em espécie.
4. Está isento de pagamento de quota o associado honorário.
5. O associado efectivo paga a quota anual por débito em conta bancária, salvo se declarar ter preferência por outra forma de pagamento.
6. O valor das quotas pode ser alterado por deliberação da Assembleia-Geral.

### **Artigo 8.º**

#### **(Secções especializadas)**

1. A Liga poderá desdobrar-se, por deliberação da Assembleia-Geral, em secções especializadas que correspondam a segmentos relevantes da sua missão e proporcionem mais elevados graus de dedicação e operacionalidade.
2. A fim de cumprir duas das vocações especiais a que alude o nº 4 do artigo 2º, a organização da Liga contempla, desde a sua fundação, a Secção dos Amigos das Crianças do Hospital de São João e a Secção dos Amigos dos Idosos do Hospital de São João.

### **Artigo 9.º**

#### **(Órgãos sociais)**

1. São órgãos da Liga a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos associativos são eleitos por períodos de dois anos.
3. O mandato dos membros dos órgãos associativos inicia-se automaticamente com o acto das eleições, integra dois exercícios anuais completos e termina com novas eleições, as quais devem coincidir com a aprovação do Relatório de Gestão e Contas do segundo exercício completo.
4. Os órgãos associativos manter-se-ão em funções até à realização das novas eleições.
5. Nenhum associado pode ser eleito para mais de três mandatos consecutivos do mesmo órgão associativo.
6. Os membros dos órgãos associativos não são remunerados.

**Artigo 10.º**  
**(Assembleia-Geral)**

**1.** A Assembleia-Geral é composta pelos associados efectivos com quotas em dia, tendo os sócios honorários o direito de assistir sem voto, e é dirigida pela Mesa que se compõe de Presidente e dois Secretários, podendo ser criado o cargo de Vice-Presidente.

**2.** Compete à Assembleia-Geral:

**a)** Eleger os membros dos órgãos associativos, incluindo a Mesa da Assembleia-Geral, cabendo ao Presidente da Mesa estabelecer e divulgar, com antecedência, as regras processuais das eleições, bem como resolver quaisquer dúvidas e reclamações;

**b)** Aprovar o Orçamento e o Plano anuais;

**c)** Aprovar o Relatório de Gestão e as Contas anuais;

**d)** Apreciar a actividade da Direcção, realizada ou a realizar;

**e)** Deliberar sobre alterações estatutárias;

**f)** Admitir sócios honorários, mediante proposta da Direcção ou proposta subscrita, pelo menos, por vinte associados efectivos;

**g)** Deliberar sobre a perda de qualidade de sócio, nos termos e com os fundamentos mencionados no artigo 6.º, cabendo ao Presidente da Mesa, previamente, recolher depoimentos, incluindo o contraditório, e apresentar sucinto relato;

**h)** Aumentar o número de membros da Direcção para além do referido no artigo 11º, sempre ímpar;

**i)** Extinguir e dissolver a Liga;

**j)** Autorizar a responsabilização e demanda dos membros dos órgãos sociais;

**l)** Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos, dentro dos fins da Liga, e que não sejam privativos de outros órgãos associativos.

**3.** As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos associados efectivos presentes, salvo no caso nº 2 do artigo 6º, e ainda quando a deliberação versar sobre alterações dos Estatutos, caso este em que se exige maioria de três quartos. Em caso de empate, deverá haver nova votação até tal empate desaparecer, sem prejuízo do disposto no artigo 175 do Código Civil.

**4.** A Assembleia-Geral é convocada pela Direcção, por aviso postal expedido com a antecedência mínima de 15 dias, devendo constar da convocatória o local, o dia e a

hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos, podendo ser confirmado por e-mail com recibo.

**5.** A Assembleia-Geral reúne ordinariamente duas vezes no ano, sendo que a primeira reunião ordinária deverá realizar-se a tempo de apreciar o Relatório de Gestão e as Contas do exercício findo e a segunda reunião deverá realizar-se a tempo de apreciar o Orçamento e o Plano para o ano seguinte.

**6.** A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente, com um fim legítimo, por iniciativa do Presidente da Mesa ou, mediante carta registada com aviso de recepção, a pedido do Conselho Fiscal ou de uma quinta parte, pelo menos, dos associados efectivos.

**7.** Se a Direcção não convocar a Assembleia-Geral nos casos em que deva fazê-lo, a qualquer associado efectivo, que não seja honorário, é lícito efectuar a convocação.

**8.** A Assembleia-Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença, pelo menos, de metade dos associados efectivos.

**9.** A Assembleia-Geral pode deliberar em segunda convocação, decorrida meia hora sobre a primeira convocação, com qualquer número de sócios efectivos que se encontrem presentes.

**10.** Se faltar algum titular da Mesa, será o Presidente substituído pelo Vice-Presidente e será suficiente um dos Secretários, ou, em caso de necessidade, a Assembleia-Geral elegerá substituto exclusivamente para a reunião em causa.

**11.** Os associados poderão fazer-se representar, sem limite de número de representados, por outros associados, mediante simples cartas de representação dirigida ao Presidente da Assembleia-Geral.

### **Artigo 11.º**

#### **(Direcção)**

**1.** A Direcção é composta por três ou cinco associados efectivos, tendo obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

**2.** Compete à Direcção gerir a Liga e assegurar a consecução dos seus fins estatutários, dentro da sua missão e valores, designadamente:

**a)** Representar a Liga em Juízo ou fora dele e defender aquela missão, valores e fins;

**b)** Aprovar o Regulamento interno da Direcção, de que deverão constar, entre outras matérias: **1)** a distribuição de pelouros; **2)** os procedimentos de despesas e



pagamentos; **3)** a periodicidade e regularidade das reuniões; **4)** os pontos obrigatórios das agendas e actas, incluindo a aprovação das contas mensais, a comprovação do cumprimento das regras do regime orçamental e a apreciação do grau de execução do Orçamento e do Plano;

**c)** Aprovar outros regulamentos, incluindo as regras processuais e formulários de proposta e admissão de novos associados;

**d)** Submeter à Assembleia-Geral o Orçamento e o Plano para o ano seguinte, executá-los em boa ordem e em elevado grau e dar deles bom conhecimento externo;

**e)** Submeter à Assembleia-Geral o Relatório de Gestão e as Contas do exercício findo;

**f)** Recorrer a novas tecnologias de comunicação, fomentar o uso do site da Liga, por forma a que seja um meio activo, atractivo e actual de informação e difusão, e praticar o mais generalizadamente possível as mensagens electrónicas, por e-mail ou outras vias, no interior da Direcção e nas relações com os associados ou candidatos a associados, e manter os associados informados das actividades da Liga;

**g)** Disseminar o universo dos seus associados por toda a área de influência do Hospital de São João e apoiar a formação de núcleos de associados a nível concelhio;

**h)** Propor à Assembleia-Geral a admissão de sócios honorários;

**i)** Deliberar sobre a admissão de novos sócios efectivos, incluindo benfeitores;

**j)** Estabelecer relação de especial cooperação com a Associação do Voluntariado do Hospital de São João.

**3.** A Direcção reúne sob convocação do seu Presidente, preferentemente por e-mail com recibo, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de desempate.

**4.** Compete, em especial, ao Presidente conduzir os destinos da Liga e fazer cumprir os Estatutos da Liga e o Regulamento interno da Direcção, e em especial:

**a)** Convocar, formular agendas e presidir às reuniões da Direcção;

**b)** Representar a Liga em todos os actos;

**c)** Praticar actos em nome da Liga, nos termos da Lei e dentro dos poderes que as deliberações dos associados lhe conferem;

**d)** Obrigar a Liga, apondo a sua assinatura, devendo, porém, obter também a assinatura do Tesoureiro sempre que se trate de actos que criem obrigações, provoquem despesas ou façam cessar receita.

**5.** Compete ao Vice-presidente assumir as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pela Direcção e substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

**6.** Compete ao Tesoureiro apresentar à Direcção contas mensais e anuais, sem atrasos, e assegurar a gestão da tesouraria da Liga, com a especial responsabilidade de zelar pelas regras do regime orçamental do artigo 13.º e disso fazer, caso a caso, expressa menção.

**7.** Pode a Direcção constituir Comissões com específicas incumbências.

**8.** Se vagar um lugar da Direcção, esta poderá preenchê-lo por cooptação, a ratificar na reunião da Assembleia-Geral seguinte.

**9.** A Direcção deve realizar fora do Porto um número significativo, em cada ano, das suas reuniões, de preferência em concelhos de elevada densidade de procura do Hospital de São João, assim visando efeitos positivos de demonstração da existência da Liga, aprofundamento das relações institucionais e pessoais a nível local, aproximação a reais necessidades e sensibilização de outras ajudas, alcance mais qualitativo e extenso da sua missão.

**10.** A Direcção pode solicitar à Administração do Hospital de São João apoios específicos para certos fins ou apoios consignados a certas acções, para além do que está previsto no nº 2 do artigo 13.º.

## **Artigo 12.º**

### **(Conselho Fiscal)**

**1.** O Conselho Fiscal é composto por três associados efectivos, um dos quais presidente, devendo um pelo menos dos membros ter formação directamente relacionada com as funções de fiscalização de contas e experiência adequada.

**2.** Compete ao Conselho Fiscal exercer atento acompanhamento das actividades administrativas e contribuir para a boa e sã gestão financeira e patrimonial da Liga, cabendo-lhe designadamente:

**a)** Acompanhar a contabilidade da Liga;

**b)** Verificar o cumprimento do regime orçamental da Liga, estabelecido no artigo 13.º;

- c)** Apreciar e dar parecer sobre as contas trimestrais e anuais, quanto a estas para fins de apresentação à Assembleia-Geral;
  - d)** Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora;
  - e)** Dar outros pareceres, no âmbito das suas competências, que sejam solicitados pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou pelo Presidente da Direcção, em especial sobre o endividamento da Liga a que se refere o n.º 4 do artigo 13.º;
  - f)** Cumprir as demais atribuições previstas na lei.
- 3.** O Conselho Fiscal reúne sob convocação do seu Presidente, preferentemente por e-mail com recibo, e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de desempate.

### **Artigo 13.º**

#### **(Património e Regime orçamental)**

- 1.** O Orçamento, o Plano, o Relatório de Gestão e as Contas da Direcção e o Parecer e Relatório do Conselho Fiscal são, em cada ano, documentos fundamentais da vida associativa, devendo, logo que aprovados, figurar no site da Liga e ser individualmente enviados, com carta do Presidente da Direcção, a todos os associados, aí incluídos os honorários, benfeitores, e os mecenas.
- 2.** A Liga diligenciará beneficiar graciosamente de apoio logístico e material do Hospital de São João, devendo, a estes meios e quando assim obtidos, ser atribuído, para efeitos do Orçamento e das Contas da Liga, um valor estimado pela Direcção que deve constar quer do lado das receitas correntes quer do lado das despesas correntes.
- 3.** Estão vedados à Liga “défices correntes”, quer a nível do Orçamento, quer a nível das Contas, em cada ano.
- 4.** Está vedado à Liga endividar-se, ou contrair sob qualquer forma responsabilidades financeiras para o futuro, salvo quando a dívida se destinar a financiar investimentos em indispensáveis activos imobilizados, corpóreos ou incorpóreos, como tal aprovados pela Assembleia-Geral, com base em proposta da Direcção e em pareceres favoráveis quer do Tesoureiro quer do Conselho Fiscal, que demonstrem a sustentabilidade do emergente serviço da dívida.
- 5.** A Liga pauta-se pela contenção de custos de estrutura orgânica e cumpre, quanto a todas as actividades, as seguintes regras quer na orçamentação quer na execução de despesas:

**a)** “Regra da pertinência dos fins” – verificação da não exorbitância da despesa relativamente à missão da Liga;

**b)** “Regra da proporcionalidade dos meios” – verificação da não exorbitância da despesa relativamente à dimensão e às capacidades da Liga;

**c)** “Regra do cabimento orçamental” – verificação da inscrição orçamental da despesa; ou, não estando orçamentada, verificação de condições de auto financiamento, seja por gerar receitas de venda, seja por beneficiar de apoios consignados.

**6.** São “despesas correntes” nomeadamente: as despesas de funcionamento ordinário da Liga e as despesas de execução do Plano, excluindo investimentos e amortizações de capital, incluindo juros passivos.

**7.** São “receitas correntes” da Liga nomeadamente: as quotizações dos sócios, os juros activos, as rendas activas, quaisquer outras formas de rendimento regular, os apoios consignados ao funcionamento operacional da Liga ou a certas actividades ou iniciativas, os lucros de eventos, as receitas de vendas de publicações e de outros bens ou serviços decorrentes da actividade da Liga, ou de concessões de exploração de estabelecimentos circum-hospitalares, as receitas de leilões de obras artísticas oferecidas à Liga ou de outras vendas a que a Liga tenha legitimamente acesso e quaisquer outras receitas que não caibam no número seguinte.

**8.** São “receitas extraordinárias” da Liga: as doações, os legados, as vendas de património e outras com carácter excepcional.

**9.** O “fundo social” da Liga é constituído por doações e legados expressamente destinados a esse fim, bem como por quaisquer outros fundos a ele afectos por deliberação fundamentada da Direcção.

**10.** Para fins do n.º 3, o “saldo corrente” da Liga reúne todas as receitas correntes e todas as despesas correntes, bem como as receitas extraordinárias que não sejam destinadas a financiar investimentos nem sejam consignadas a fins especiais distintos das despesas correntes.

**11.** Os bens e o saldo monetário em cada momento das contas da Liga constituem o seu património.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Articulação com o Voluntariado)**

A Liga estabelecerá relação de especial cooperação com a Associação do Voluntariado do Hospital de São João.

**Artigo 15.º**  
**(Dissolução)**

A Liga dissolve-se pelos motivos constantes da Lei, revertendo o seu património para o fim que a Assembleia-Geral determinar, sem prejuízo do disposto no artigo 166, 1 do Código Civil.

**Artigo 16.º**  
**(Disposição Transitória – Comissão Instaladora)**

**1.** Para efeitos de preparar as eleições dos primeiros Órgãos Sociais e com vista igualmente à angariação de novos associados constitui-se a Comissão Instaladora com a seguinte composição:

Abel Vitorino Trigo Cabral

Carla Isabel da Cunha Rodrigues e Aragão Valga

José Eduardo Torres de Eckenroth Guimarães

Maria Madalena Cochofel Cálem Hölzer

Maria Madalena de Oliveira Filgueiras

Miguel José Ribeiro Cadilhe

Valdemar Miguel Botelho Santos Cardoso

**2.** A Comissão Instaladora cessa funções no dia da primeira Assembleia-geral.